



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 001/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição

Servidor: MATIAS PEREIRA RODRIGUES

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 002/2021 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor **Matias Pereira Rodrigues**.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	<b>Documentos Indispensáveis</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>PAG.</b>
1	Requerimento do interessado		X	003
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	004
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	005
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		
5	Comprovante de residência		X	037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

6	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	006
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	007
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	008
9	Termo de Posse		X	009
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	010 e 011
11	Certidão de tempo de contribuição		X	012
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	015 e 016
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	013 e 014
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	017
15	Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética simples das 80% maiores remunerações (não se aplica)	X		
16	Apostila de Proventos		X	018
16	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	024 a 031
17	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	019 a 022 032 e 033
18	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	034
19	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	023
20	Parecer Jurídico		X	039 e 041
21	Outros documentos (não obrigatório)		X	035, 036 e 38

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato de concessório.

É o parecer.

Naviraí – MS, 03 de fevereiro de 2021.

  
**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 034/2021 - Matrícula: 7040-8

**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 002/2021**

Naviraí MS, 01 de fevereiro de 2021.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 001/2021, Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição (Direito adquirido), com base no Artigo 3º da EC 47/05, c/c Art. 60 da Lei Municipal nº 1629/2012, do servidor **Matias Pereira Rodrigues** efetivo no cargo de Vigia, matrícula funcional 514/2, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

P.O. sup  
Silvana H. da Silva  
Aux. Adm. da NAVIRAIPREV  
Matricula 3369-3